

DESPACHO

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n.º: 34.16.0702.0064220.2024-93

Vistos, etc.

À luz das informações prestadas pela Câmara Municipal no sentido de que o compromissário AYER FELIPE, valendo-se de empresa individual, teria postulado contratação para prestar serviços públicos na pendência de sanção proibitiva, intime-o para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se à Câmara Municipal esclarecendo que de acordo com o entendimento desta Promotoria de Justiça a sanção de proibição de contratar com o Poder Público, imposta ao investigado, alcança a pessoa física e, com ela, eventual pessoa jurídica criada com o desiderato de burlar a penalidade.

intime-se. Cumpra-se.

UBERLÂNDIA, 11 de fevereiro de 2026.

PAULO CESAR DE FREITAS



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PAULO CESAR DE FREITAS, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 17:38

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
CB196-3D236-262AD-690A2
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Ofício n.º 79/2026

Uberlândia, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Rosivaldo Correia de Mendonça
DD. Vereador Presidente
Câmara Municipal
Uberlândia – MG

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente:

Em cordial visita, com o prazer de reportar-me a V.Exa., sirvo-me do presente para informar a essa E. Casa, em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado por meio do ofício 06/2026, que o Acordo de Não Persecução Cível firmado com AYER FELIPE DE FARIA no âmbito do Inquérito Civil Público 0702.23.001379-0, migrado para o Ministério Público Eletrônico (MP-e) com a nova numeração, I.C. nº 04.16.0702.0048947.2023-48 e P.A. de Acompanhamento de ANPC nº 34.16.0702.0064220.2024-93, tomou como compromissária a pessoa física, isolada e como representante legal das pessoas jurídicas qualificadas no termo de ajuste, conforme se depreende dos documentos anexos.

Assim, muito embora a decisão homologatória tenha determinado a expedição de ofícios comunicando a aplicação da sanção de proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 3 (três) anos às empresas do requerido, o ajuste foi homologado sem restrições atingindo, portanto, também a pessoa física do compromissário além das pessoas jurídicas expressamente indicadas.

Considerando que a decisão homologatória data de 05.12.2024 e não há outros termos expressamente estabelecidos na avença, as restrições permanecem até a data de 05.12.2027.

Acresça-se, por fim, que sob a ótica desta Promotoria de Justiça a proibição de contratar com o Poder Público imposta a AYER FELIPE DE FARIA NETO alcança-o também na condição de empresário individual, ainda que, nesta qualidade, apresente-se ele como participante de procedimento licitatório sob o manto de CNPJ diverso daqueles expressamente referidos no ANPC, tudo nos termos do despacho proferido no Inquérito Civil mencionado acima.

Ao ensejo, explico-lhe protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Cesar de Freitas
6º Promotor de Justiça
Defesa do Patrimônio Público

Paulo Cesar de Freitas
Promotor de Justiça
1/1

Recebido em
11/02/26
às 18h55
Chavane